



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados

OFÍCIO SEI

Ao Senhor
PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento
SEPN 516, Bloco K, Lote 8, 4º andar - Asa Norte
CEP 70.770-524 - Brasília - DF
gabin.sof@economia.gov.br

Assunto: Pedido de Crédito Extraordinário para atender despesas adicionais com a realização do Concurso publico Nacional Unificado (CPNU) - adiamento em função de calamidade pública.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18339.000393/2024-81

Senhor Secretário,

1. Com meus cumprimentos, venho apresentar o pedido de abertura de crédito extraordinário, em favor deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no valor de R\$ 75.508.771,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oito mil setecentos e setenta e um reais), para fazer face às

despesas urgentes e inadiáveis com ações de enfrentamento e mitigação de danos em função do estado de calamidade pública decretado para o Estado do Rio Grande do Sul - RS, tais como:

- a) R\$ 46.699.800,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 57/2023, cujo objeto é operacionalização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) em 2024, conforme Nota Técnica SEI nº 22492/2024/MGI (42398108);
- b) R\$ 14.130.971,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil novecentos e setenta e um reais) para reestruturar a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) no Rio Grande do Sul (RS), conforme Nota Técnica SEI nº 22505/2024/MGI (42494082); e
- c) R\$ 14.678.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais) para execução do plano de ação de recuperação dos acervos arquivísticos atingidos pelas inundações provenientes de desastre climático no estado do Rio Grande do Sul, conforme Nota Técnica nº 3/2024/DGD/AN/MGI (42517370).

2. No tocante ao CPNU, o pedido de crédito extraordinário visa à suficiência orçamentária para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 57/2023, cujo objeto é operacionalização do certame. Haja vista a **decisão de governo** de adiar as provas em todo país, previstas para 5 de maio de 2024, devido à ocorrência de evento climático extraordinário no Estado do RS e à consequente decretação de estado de calamidade pública para aquele Estado, a administração, em **situação de urgência** e em comum acordo com a Contratada, foi obrigada a prestar serviços não previstos no instrumento contratual, tais como:

- a) paralisação da interiorização dos malotes de provas pelo operador logístico contratado e retorno imediato dos malotes de provas para as centralizadoras nas capitais dos respectivos Estados;
- b) envio imediato de todos os malotes de provas, das centralizadoras para um único ambiente com segurança até a nova data de aplicação;
- c) conferência, pelos coordenadores de local, de todos os materiais administrativos (cartões-resposta, listas de presença/atas de sala, etc.), para análise da necessidade de nova impressão;
- d) despesas com novas capacitações de agentes fiscais e coordenadores estaduais, municipais e de local de aplicação de provas; e
- e) despesas com diárias e passagens pela necessidade de visitar *in loco*, novamente, todos os locais de provas para confirmar a estrutura e a respectiva cessão.

3. As providências listadas anteriormente, indispensáveis para evitar maiores prejuízos econômico-financeiros à União e, em especial, para preservar o sigilo do conteúdo das provas, trouxeram a necessidade de repactuação contratual, com respaldo na legislação vigente, resultando em despesas adicionais não previstas na programação orçamentária do MGI.

4. Em relação à Carteira de Identidade Nacional (CIN), é urgente e inadiável ações de governo para reestruturar a emissão da CIN, visto que a recuperação do documento de identidade é fundamental para a dignidade da pessoa humana e para o exercício da cidadania da população em situação de flagelo, que perderam seus pertences nas inundações.

5. Quanto à recuperação dos acervos arquivísticos atingidos pelas inundações no estado do Rio Grande do Sul, esta medida é indispensável, tendo em vista que compete unidade Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

6. Ressalto que a necessidade de abertura de crédito extraordinário decorre de **efeitos diretos e colaterais do evento climático extraordinário no Estado do Rio Grande Sul**, preenchendo os requisitos da **imprevisibilidade, urgência e calamidade pública**, nos termos do §3º, inciso XIV, art. 167, CF/88.

7. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Secretaria de Serviços Compartilhados fica à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos

I - Nota Técnica SEI nº 22492/2024/MGI (42398108)

II - Nota Técnica SEI nº 22505/2024/MGI (42494082)

III - Nota Técnica nº 3/2024/DGD/AN/MGI (42517370)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a)**, em 05/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador e o código CRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 2º andar, Sala 200 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF